



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



073

DECRETO Nº. 2201, DE 15 DE MAIO DE 2020.

(Dispõe sobre regulamentação do Artigo 4º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O valor de diárias no âmbito Municipal do Poder Executivo para servidores motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. Para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município farão jus à percepção de diária no valor unitário mensal fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º- O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 22 (vinte e dois).

§ 2º- Para o desconto por dia ou período não trabalhado, considerar-se-á a mesma proporcionalidade.

Art. 3º- A Diária poderá a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

§1º- A Diária destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor, tem caráter indenizatório e não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, bem como para a base de cálculo de margem consignável.

§2º- Para fazer jus ao recebimento de diárias, o Secretário da Saúde deverá apresentar relatório detalhado apresentando, relação nominal dos pacientes conduzidos se possível, bem como a unidade médica ou hospitalar em que àqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar.

§3º- Para viagens que exijam pernoite, as despesas com hospedagens serão realizadas nos moldes de adiantamento.

Art. 4º. Para a concessão de diárias serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR

ADM 2019/2020

074

Art. 5º - Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º, Parágrafos e alínea "a" do Decreto nº 2135, de 09 de setembro de 2019.

Meridiano, 15 de maio de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal de Meridiano.

HERMENEGILDO BALDIN
Assessor de Administração